

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.943, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

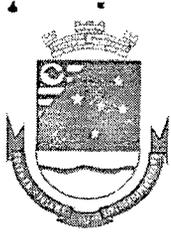
**“Dispõe sobre a proibição, no município de Cruzeiro, do uso de veículos de tração animal (charretes e carroças) para o transporte de pessoas, bens, mercadorias e resíduos de construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros serviços na área urbana”**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, na área urbana do Município de Cruzeiro, o uso de veículos de tração animal (charretes e carroças) para o transporte de pessoas, bens, mercadorias, materiais e resíduos de construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros similares na área urbana.

§ Único - Os animais de que trata o caput deste artigo somente poderão ser utilizados na prática de hipismo, equoterapia, cavalgadas, eventos oficiais de cunho religioso ou folclórico e demais atividades que deem destaque a integração, ao turismo e ao lazer.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá fazer gestão no sentido de incentivar os trabalhadores da área na aquisição de outros tipos de veículos que substituam os veículos de tração animal, como os conhecidos “cavalos de lata” ou outros meios de transportes similares existentes.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

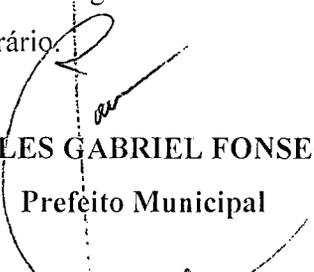
Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, incluindo novos critérios para eventual outorga de permissões e exercício da atividade em âmbito municipal.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei, implicará em multa no valor de 73 UFESP.

Artigo 5º - Caso seja constatado maus tratos deverá ser realizada a apreensão do animal, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e jurídicas necessárias contra o responsável.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 01 de julho de 2020.

  
**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado -Geral do Município